

TARIFÁRIO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS PARA 2020

NOTA JUSTIFICATIVA

Os serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, têm vindo a revelar a necessidade de revisão ao nível do regime tarifário.

Nos últimos anos tem-se verificado uma maior intervenção regulatória realizada no âmbito deste sector através da emissão da Recomendação IRAR n.º 01/2009 (Formação de tarifários aplicáveis aos utilizadores finais dos serviços públicos de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos), da Recomendação ERSAR n.º 02/2010 (Critérios de cálculo para a formação de tarifários aplicáveis aos utilizadores finais dos serviços públicos de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos) e da Recomendação ERSAR n.º 02/2018 (Tarifários sociais aplicáveis aos utilizadores domésticos e resíduos), que atualizou e substituiu a Recomendação IRAR n.º 01/2009.

Tal regulamentação tem contribuído para uma gradual racionalização tarifária e melhoria da eficiência económico-financeira das entidades gestoras, para o apuramento de custos e técnicas de custeio, para a implementação da contabilidade analítica, para a elaboração de modelos económico-financeiros e para a melhoria da faturação e cobrança, sendo desprovida de vinculatividade.

Os Estatutos da ERSAR, aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, atribuíram àquela entidade reguladora um poder-dever de elaborar e aprovar regulamentos tarifários para os serviços de águas, águas residuais e gestão de resíduos urbanos, com regras de definição, fixação, revisão e atualização dos tarifários.

Os referidos Estatutos da ERSAR atribuíram ainda, àquela entidade reguladora, o poder de fixar as tarifas para os sistemas de titularidade estatal, avaliar e auditar a fixação e aplicação de tarifas nos sistemas de titularidade municipal, emitir recomendações sobre a conformidade dos tarifários dos sistemas municipais com o estabelecido no regulamento tarifário e demais legislação aplicável, fiscalizar e sancionar o seu incumprimento e, bem assim, de emitir instruções vinculativas quanto às tarifas a praticar pelos sistemas de titularidade municipal que não se conformem com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Em linha com este reforço de intervenção da ERSAR neste domínio, o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, determina que os regulamentos tarifários dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas a



aprovar pelos municípios devem observar o disposto no regulamento tarifário aprovado pela entidade reguladora, encontrando-se as tarifas municipais sujeitas a parecer da ERSAR.

Atendendo ao exposto, o Município de Mértola iniciou o processo de revisão da matéria regulamentar tarifária dos serviços prestados na área do abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos.

Tal revisão resultou na elaboração do presente documento, que pretende ter em conta as orientações da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, mas nunca descurando as competências que cabem à autarquia local enquanto pessoa coletiva, e à qual cabe gerir os referidos serviços na prossecução do interesse próprio das suas populações.

O presente Tarifário dos Serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, reflete uma estrutura tarifária que incorpora as legítimas opções gestionárias e políticas, traduzindo a visão do Município sobre os serviços públicos essenciais, tendo em conta as realidades e características locais, procurando ir ao encontro das posições e opções políticas tomadas na criação de tarifários ou condições especiais para famílias numerosas e condições sociais particulares.

É, portanto, um documento que não ignora as realidades locais, e que respeita as características da população do ponto de vista económico e social.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Lei habilitante

O presente tarifário é elaborado considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, do Regulamento n.º 446/2018, de 23 de julho, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, da Deliberação n.º 928/2014, de 15 de abril, e do Regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro, todos na sua atual redação.

Artigo 2.º Âmbito de aplicação

O presente tarifário dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos é aplicável em todo o Concelho de Mértola às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do



pagamento de tarifas e outras receitas municipais, previstas e estabelecidas nas Tabelas anexas e que fazem parte integrante do presente documento.

Artigo 3.º
Entidade titular e entidade gestora do sistema

1. O Município de Mértola é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão dos serviços de abastecimento de água, recolha de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos no respetivo território.
2. Em toda a área do Concelho de Mértola, o Município é a entidade gestora responsável pelo abastecimento de água, recolha de águas residuais e recolha indiferenciada dos resíduos urbanos.

CAPÍTULO II ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I
ESTRUTURA TARIFÁRIA

Artigo 4.º
Incidência

1. Estão sujeitos às tarifas relativas aos serviços de abastecimento de água e de recolha de águas residuais, todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as mesmas devidas a partir da data do início da respetiva vigência. Estão sujeitos às tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos os utilizadores finais a quem sejam prestados os respetivos serviços.
2. Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 5.º
Estrutura tarifária

1. Pela prestação dos serviços de abastecimento de água, recolha de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:
 - a) As tarifas de disponibilidade de cada um dos serviços, devidas em função do intervalo temporal objeto de faturação, e expressas em euros por 30 dias;
 - b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressa em m³ de água por cada 30 dias;

- c) A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função de 90% do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressa em m³ de águas residuais recolhidas, por cada 30 dias;
 - d) A tarifa variável de resíduos urbanos recolhidos, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, ou, nas zonas PAYT, em função da quantidade de resíduos recolhidos durante o período objeto de faturação, expressa em m³ de água por cada 30 dias ou em litros de resíduos indiferenciados recolhidos, respetivamente;
 - e) As tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente;
 - f) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de recursos hídricos (abastecimento de água e recolha de águas residuais) e da taxa de gestão de resíduos (recolha de resíduos urbanos), nos termos da legislação em vigor.
2. As tarifas de disponibilidade e variável, previstas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1, englobam a prestação dos seguintes serviços, consoante os casos:
- a) Fornecimento de água;
 - b) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
 - c) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
 - d) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador;
 - e) Recolha e encaminhamento de águas residuais;
 - f) Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais;
 - g) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos;
 - h) Transporte e tratamento dos resíduos urbanos;
 - i) Recolha e encaminhamento de resíduos urbanos volumosos e verdes, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos, sob responsabilidade dos municípios na legislação em vigor.

Artigo 6.º Aplicação da tarifa de disponibilidade

Estão sujeitos à tarifa de disponibilidade os utilizadores finais abrangidos pelo n.º 1 do artigo 3.º, relativamente aos quais os serviços em causa se encontram disponíveis, nos termos do definido na legislação em vigor.

Artigo 7.º
Regras de aplicação da tarifa variável no serviço de AA

1. A tarifa variável do serviço de abastecimento de água aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:
 - a) 1.º escalão: até 5;
 - b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
 - c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
 - d) 4.º escalão: superior a 25.
2. O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
3. A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos “gerais” (estabelecimentos agrícolas, comércio, serviços, empresas públicas, indústria - incluindo oficinas, armazéns e contratos de obras -, estado e instituições de crédito) é única e expressa em euros por m³.
4. A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos “sociais” (instituições e associações privadas de beneficência, culturais, desportivas ou de interesse público, sem fins lucrativos, autarquias locais, igrejas e partidos políticos) é única e expressa em euros por m³.

Artigo 8.º
Regras de aplicação da tarifa variável no serviço de AR

1. A tarifa variável do serviço de recolha de águas residuais prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores domésticos, é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de águas residuais recolhidas por cada 30 dias:
 - a) 1.º escalão: até 5;
 - b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
 - c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
 - d) 4.º escalão: superior a 25.
2. O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
3. A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores não domésticos “gerais” (estabelecimentos agrícolas, comércio, serviços, empresas públicas, indústria - incluindo oficinas, armazéns e contratos de obras -, estado e instituições de crédito) é única e expressa em euros por m³.

4. A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores não domésticos “sociais” (instituições e associações privadas de beneficência, culturais, desportivas ou de interesse público, sem fins lucrativos, autarquias locais, igrejas e partidos políticos) é única e expressa em euros por m³.
5. O volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional, igual a 90% do volume de água consumido.

Artigo 9.º
Regras de aplicação da tarifa variável no serviço de RU

1. A tarifa variável do serviço de gestão de resíduos urbanos é aplicável de acordo com uma das seguintes metodologias:
 - a) Euros por quantidade de resíduos urbanos resultantes de recolha indiferenciada no caso de medição direta do respetivo peso ou volume, através de metodologias vulgarmente designadas por PAYT;
 - b) Euros por m³ de água consumida, no caso de indexação ao consumo de água quando não existe medição direta do peso ou volume de resíduos produzidos.
2. Quando seja aplicada a metodologia prevista na alínea b) do n.º 1, não é considerado o volume de água consumido quando:
 - a) O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento público de água;
 - b) O utilizador não contrate o serviço de abastecimento ou comprovadamente utilize origens de água próprias;
 - c) A indexação ao consumo de água não se mostre adequada a atividades específicas que os utilizadores não-domésticos prosseguem.
3. Nas situações previstas na alínea a) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao:
 - a) Consumo médio do utilizador, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora, antes de verificada a rotura na rede predial;
 - b) Em função do consumo médio do período homólogo do ano anterior quando o histórico de consumos revele a existência de sazonalidade;
 - c) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.
4. Nas situações previstas na alínea b) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao volume médio de água abastecida aos utilizadores com características similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território abrangido pela entidade gestora, verificado no ano anterior.
5. Nas situações previstas na alínea c) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é reajustada tendo em conta o perfil do utilizador não-doméstico e mediante justificação perante a ERSAR.

6. Para efeitos do cálculo do consumo médio referido na alínea a) do n.º 3, a entidade gestora deve apurar os m³ consumidos entre as duas últimas leituras que efetuou e dividir pelo número de dias decorridos entre as mesmas, multiplicando o consumo diário assim obtido pelos dias que pretende faturar por estimativa.

Artigo 10.º
Tarifário social

São disponibilizados tarifários sociais aos utilizadores domésticos dos serviços de abastecimento de água, recolha de águas residuais e gestão de resíduos urbanos que se encontrem em situação de carência económica, designadamente, através do Regulamento do "Cartão Social" do Município.

SECÇÃO II
FATURAÇÃO

Artigo 11.º
Periodicidade e requisitos da faturação

1. O serviço de gestão de resíduos é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento de água e de saneamento e obedece à mesma periodicidade.
2. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as respetivas taxas legalmente exigíveis, incluindo, no mínimo informação sobre:
 - a) Valor unitário das tarifas de disponibilidade dos serviços de abastecimento de água, de recolha de águas residuais e de gestão de resíduos e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;
 - b) Indicação da redução da faturação das tarifas de disponibilidade, atribuída nos termos do tarifário social concedido, quando aplicável;
 - c) Valor da componente variável dos serviços de abastecimento de água, recolha de águas residuais e de gestão de resíduos, discriminando eventuais acertos face a quantidades ou valores já faturados;
 - d) Indicação da redução aplicada ao valor da componente variável do serviço de gestão de resíduos urbanos, nos termos do tarifário social atribuído;
 - e) Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares que tenham sido prestados.

Artigo 12.º
Prazo, forma e local de pagamento

1. O pagamento da fatura emitida pela entidade gestora é efetuada no prazo, forma e locais nela indicados.
2. O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

3. O aviso prévio de falta de pagamento é enviado por correio simples ou registado (ou outro meio equivalente), sendo o custo do envio imputado ao utilizador em mora.

Artigo 13.º
Prescrição e caducidade

1. O direito ao recebimento do preço do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.
2. Se, por qualquer motivo, incluindo erro da entidade gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.
3. A celebração de acordo de pagamento de dívidas vencidas interrompe a prescrição e impede a contagem da caducidade, nos termos gerais do direito civil.
4. O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a entidade gestora não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 14.º
Arredondamento dos valores a pagar

1. As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
2. Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos centésimos de euro, em respeito pelas exigências da legislação em vigor.

Artigo 15.º
Acertos de faturação

1. Os acertos de faturação dos serviços de abastecimento de água, recolha de águas residuais e de gestão de resíduos são efetuados:
 - a) Quando a entidade gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
 - b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume medido.
2. Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 30 dias, procedendo a entidade gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO III PENALIDADES

Artigo 16.º Contraordenações

1. Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:
 - a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos;
 - b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;
 - c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos.
2. Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500 a € 3 000, no caso de pessoas singulares, e de € 2 500 a € 44 000, no caso de pessoas coletivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.
3. Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:
 - a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;
 - b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador;
 - c) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Tarifário e de outras normas vigentes que regulem estes serviços, por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora;
 - d) O abandono de resíduos impedindo a sua adequada gestão;
 - e) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;
 - f) O ato de retirar, remexer ou escolher, sem a devida autorização da entidade gestora, resíduos urbanos depositados nos equipamentos disponíveis para o efeito;
 - g) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela entidade gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.
4. As infrações às normas reguladoras, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal constituem contraordenações, aplicando-se o regime geral das contraordenações, as normas do Regime Geral das Infrações Tributárias e o Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.



Artigo 17.º Dolo e Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de dolo e de negligência, sendo, neste último caso, reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 18.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1. A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas, competem à entidade gestora.
2. A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:
 - a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
 - b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.
3. Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 19.º Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a entidade gestora.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20.º Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Tarifário aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei Geral Tributária, nos princípios de direito fiscal e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, na restante legislação em vigor e nos Regulamentos de Serviço.

Artigo 21.º Lacunas

As observações constantes nas Tabelas tarifárias em anexo, obrigam os serviços municipais e os particulares interessados.



Artigo 22.º
Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Tarifário ficam revogados os Capítulos III, IV, V e VI do Regulamento e Tabelas de Taxas e outras receitas municipais de Mértola, publicado no Diário da República 2ª série de 1 de abril de 2016.

Artigo 23.º
Início de vigência e publicitação das tarifas

1. O tarifário aprovado produz efeitos a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.
2. O tarifário é publicitado nos serviços de atendimento e nos sítios da Internet do município, nos restantes locais definidos na legislação aplicável, bem como no sítio da internet da ERSAR.
3. A informação sobre a alteração dos tarifários acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação e é publicitada no sítio da internet da entidade gestora antes da respetiva entrada em vigor.

TARIFÁRIO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - 2020

1.1. Utilizadores Domésticos

Tarifa de disponibilidade de abastecimento público de água, por contador, por cada 30 dias

Nível 1 - Calibre do contador até 25mm	2,5000 €
Nível 2 - Calibre do contador superior a 25mm e até 30mm	3,5000 €
Nível 3 - Calibre do contador superior a 30mm e até 50mm	4,0000 €
Nível 4 - Calibre do contador superior a 50mm e até 100mm	4,5000 €
Nível 5 - Calibre do contador superior a 100mm	5,0000 €

Tarifa variável de abastecimento público de água, por m3, por cada 30 dias

Escalão 1 - até 5 m3	0,3500 €
Escalão 2 - superior a 5 e até 15 m3	0,7000 €
Escalão 3 - superior a 15 e até 25 m3	1,6000 €
Escalão 4 - superior a 25 m3	3,2000 €

1.2. Famílias Numerosas

Tarifa de disponibilidade de abastecimento público de água, por contador, por cada 30 dias

Nível 1 - Calibre do contador até 25mm	2,5000 €
Nível 2 - Calibre do contador superior a 25mm e até 30mm	3,5000 €
Nível 3 - Calibre do contador superior a 30mm e até 50mm	4,0000 €
Nível 4 - Calibre do contador superior a 50mm e até 100mm	4,5000 €
Nível 5 - Calibre do contador superior a 100mm	5,0000 €

Tarifa variável de abastecimento público de água, por m3, por cada 30 dias

Agregado Familiar com 5 elementos:

Escalão 1 - até 8 m3	0,3500 €
Escalão 2 - superior a 8 e até 18 m3	0,7000 €
Escalão 3 - superior a 18 e até 28 m3	1,6000 €
Escalão 4 - superior a 28 m3	3,2000 €

Agregado Familiar com 6 elementos:

Escalão 1 - até 11 m3	0,3500 €
Escalão 2 - superior a 11 e até 21 m3	0,7000 €
Escalão 3 - superior a 21 e até 31 m3	1,6000 €
Escalão 4 - superior a 31 m3	3,2000 €

Agregado Familiar com 7 elementos:

Escalão 1 - até 14 m3	0,3500 €
Escalão 2 - superior a 14 e até 24 m3	0,7000 €
Escalão 3 - superior a 24 e até 34 m3	1,6000 €
Escalão 4 - superior a 34 m3	3,2000 €

Agregado Familiar com 8 elementos:

Escalão 1 - até 17 m3	0,3500 €
Escalão 2 - superior a 17 e até 27 m3	0,7000 €
Escalão 3 - superior a 27 e até 37 m3	1,6000 €
Escalão 4 - superior a 37 m3	3,2000 €

Agregado Familiar com 9 elementos:

Escalão 1 - até 20 m3	0,3500 €
Escalão 2 - superior a 20 e até 30 m3	0,7000 €
Escalão 3 - superior a 30 e até 40 m3	1,6000 €
Escalão 4 - superior a 40 m3	3,2000 €

Agregado Familiar com 10 ou mais elementos:

Escalão 1 - até 23 m3	0,3500 €
Escalão 2 - superior a 23 e até 33 m3	0,7000 €
Escalão 3 - superior a 33 e até 43 m3	1,6000 €
Escalão 4 - superior a 43 m3	3,2000 €

1.3. Utilizadores Não-Domésticos - estabelecimentos agrícolas, comércio, serviços, empresas públicas, indústria (incluindo oficinas, armazéns e contratos de obras), estado e instituições de crédito

Tarifa de disponibilidade de abastecimento público de água, por contador, por cada 30 dias

Nível 1 - Calibre do contador até 20mm	3,0000 €
Nível 2 - Calibre do contador superior a 20mm e até 30mm	3,5000 €
Nível 3 - Calibre do contador superior a 30mm e até 50mm	4,0000 €
Nível 4 - Calibre do contador superior a 50mm e até 100mm	4,5000 €
Nível 5 - Calibre do contador superior a 100mm	5,0000 €

Tarifa variável de abastecimento público de água, por m3, por cada 30 dias

Escalão único	1,6000 €
---------------------	----------

1.4. Utilizadores Não-Domésticos - instituições e associações privadas de beneficência, culturais, desportivas ou de interesse público, sem fins lucrativos, autarquias locais igrejas e partidos políticos

Tarifa de disponibilidade de abastecimento público de água, por contador, por cada 30 dias

Nível 1 - Calibre do contador até 20mm	2,5000 €
Nível 2 - Calibre do contador superior a 20mm e até 30mm	3,0000 €
Nível 3 - Calibre do contador superior a 30mm e até 50mm	3,5000 €
Nível 4 - Calibre do contador superior a 50mm e até 100mm	4,0000 €
Nível 5 - Calibre do contador superior a 100mm	4,5000 €

Tarifa variável de abastecimento público de água, por m3, por cada 30 dias

Escalão único	0,4500 €
---------------------	----------

1.5. TRH - Taxa de Recursos Hídricos - abastecimento público de água

TRH - Taxa de Recursos Hídricos - abastecimento público de água, por m³ 0,0150 €

1.6. Serviços Auxiliares

Construção de ramais de ligação à rede de distribuição de águas

Ramal c/ 13 mm – 1.º metro linear	28,5000 €
Ramal c/ 13 mm – do 2.º metro linear ao 5.º metro linear	28,5000 €
Ramal c/ 13 mm – do 6.º metro linear ao 11.º metro linear	23,7800 €
Ramal c/ 13 mm – do 12.º metro linear ao 30.º metro linear	20,8900 €
Ramal c/ 20 mm – 1.º metro linear	27,9300 €
Ramal c/ 20 mm – do 2.º metro linear ao 5.º metro linear	28,5000 €
Ramal c/ 20 mm – do 6.º metro linear ao 11.º metro linear	23,7800 €
Ramal c/ 20 mm – do 12.º metro linear ao 30.º metro linear	20,8900 €
Ramal c/ 25 mm – 1.º metro linear	32,2100 €
Ramal c/ 25 mm – do 2.º metro linear ao 5.º metro linear	28,7900 €
Ramal c/ 25 mm – do 6.º metro linear ao 11.º metro linear	24,0100 €
Ramal c/ 25 mm – do 12.º metro linear ao 30.º metro linear	21,1000 €
Ramal c/ 32mm – 1.º metro linear	32,7800 €
Ramal c/ 32mm – do 2.º metro linear ao 5.º metro linear	24,2300 €
Ramal c/ 32mm – do 6.º metro linear ao 11.º metro linear	23,7800 €
Ramal c/ 32mm – do 12.º metro linear ao 30.º metro linear	20,8900 €
Ramal c/ 37,5mm – 1.º metro linear	33,9200 €
Ramal c/ 37,5mm – do 2.º metro linear ao 5.º metro linear	29,3600 €
Ramal c/ 37,5mm – do 6.º metro linear ao 11.º metro linear	24,4900 €
Ramal c/ 37,5mm – do 12.º metro linear ao 30.º metro linear	21,5100 €
Ramal c/ 50 mm – 1.º metro linear	39,9000 €
Ramal c/ 50 mm – do 2.º metro linear ao 5.º metro linear	29,9300 €
Ramal c/ 50 mm – do 6.º metro linear ao 11.º metro linear	24,9600 €
Ramal c/ 50 mm – do 12.º metro linear ao 30.º metro linear	21,9300 €

Observação: Quando a construção do ramal de ligação à rede de distribuição de águas for superior a 30 metros lineares, o preço é fixado, caso a caso, por despacho do Presidente da Câmara Municipal

Ligação de água

Preço pelo corte – inclui deslocação do canalizador	10,3900 €
Preço pelo corte – exclui deslocação do canalizador	1,2900 €
Preço de restabelecimento após interrupção solicitada ou imposta - inclui deslocação do canalizador	71,1900 €
Preço de restabelecimento após interrupção solicitada ou imposta - exclui deslocação do canalizador	11,4200 €

Colocação de Contadores, por cada

Calibre até 15 mm	41,9800 €
Calibre superior a 15 mm e até 20 mm	41,9800 €
Calibre superior a 20 mm e até 25 mm	41,9800 €
Calibre superior a 25 mm e até 50 mm	41,9800 €
Calibre superior a 50 mm	41,9800 €

Aferição de contadores, por cada	91,8300 €
<i>Observação: Só é aplicável quando, após reclamação, se apurar que ao interessado não assistia razão para a mesma</i>	
<i>Observação: Acresce ao preço o valor cobrado por entidades externas</i>	
Mudança de localização do contador, por metro linear	---
<i>Observação: O valor a cobrar será o correspondente à construção do ramal de ligação à rede de distribuição de água</i>	
Substituição do contador por danos causados por terceiros, por cada	68,9600 €
Emissão da 2.ª via da fatura	0,4800 €
<i>Observação: Só é aplicável se o utilizador não tiver optado pela fatura eletrónica</i>	
Aviso de cobrança de falta de pagamento	
Aviso simples, por cada	1,0000 €
Aviso registado, por cada	1,7500 €

Observações

Acresce IVA à taxa legal em vigor

Aos utilizadores que optem pela fatura eletrónica será descontado, à tarifa da disponibilidade, um valor idêntico ao cobrado pela emissão da 2.ª via da fatura

TARIFÁRIO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS - 2020

1.1. Utilizadores Domésticos

Tarifa de disponibilidade de saneamento de águas residuais, por contador, por cada 30 dias

Tarifa fixa	1,7500 €
-------------------	----------

Tarifa variável de saneamento de águas residuais, por 90% de cada m³ de água consumida, por cada 30 dias

Escalão 1 - até 5 m ³	0,2800 €
Escalão 2 - superior a 5 e até 15 m ³	0,5600 €
Escalão 3 - superior a 15 e até 25 m ³	1,2800 €
Escalão 4 - superior a 25 m ³	2,5600 €

1.2. Famílias Numerosas

Tarifa de disponibilidade de saneamento de águas residuais, por contador, por cada 30 dias

Tarifa fixa	1,7500 €
-------------------	----------

Tarifa variável de saneamento de águas residuais, por 90% de cada m³ de água consumida, por cada 30 dias

Agregado Familiar com 5 elementos:

Escalão 1 - até 8 m ³	0,2800 €
Escalão 2 - superior a 8 e até 18 m ³	0,5600 €
Escalão 3 - superior a 18 e até 28 m ³	1,2800 €
Escalão 4 - superior a 28 m ³	2,5600 €

Agregado Familiar com 6 elementos:

Escalão 1 - até 11 m ³	0,2800 €
Escalão 2 - superior a 11 e até 21 m ³	0,5600 €
Escalão 3 - superior a 21 e até 31 m ³	1,2800 €
Escalão 4 - superior a 31 m ³	2,5600 €

Agregado Familiar com 7 elementos:

Escalão 1 - até 14 m ³	0,2800 €
Escalão 2 - superior a 14 e até 24 m ³	0,5600 €
Escalão 3 - superior a 24 e até 34 m ³	1,2800 €
Escalão 4 - superior a 34 m ³	2,5600 €

Agregado Familiar com 8 elementos:

Escalão 1 - até 17 m ³	0,2800 €
Escalão 2 - superior a 17 e até 27 m ³	0,5600 €
Escalão 3 - superior a 27 e até 37 m ³	1,2800 €
Escalão 4 - superior a 37 m ³	2,5600 €

Agregado Familiar com 9 elementos:

Escalão 1 - até 20 m ³	0,2800 €
Escalão 2 - superior a 20 e até 30 m ³	0,5600 €
Escalão 3 - superior a 30 e até 40 m ³	1,2800 €
Escalão 4 - superior a 40 m ³	2,5600 €

Agregado Familiar com 10 ou mais elementos:

Escalão 1 - até 23 m ³	0,2800 €
Escalão 2 - superior a 23 e até 33 m ³	0,5600 €
Escalão 3 - superior a 33 e até 43 m ³	1,2800 €
Escalão 4 - superior a 43 m ³	2,5600 €

1.3. Utilizadores Não-Domésticos - estabelecimentos agrícolas, comércio, serviços, empresas públicas, indústria (incluindo oficinas, armazéns e contratos de obras), estado e instituições de crédito

Tarifa de disponibilidade de saneamento de águas residuais, por contador, por cada 30 dias

Tarifa fixa	2,0000 €
-------------------	----------

Tarifa variável de saneamento de águas residuais, por 90% de cada m³ de água consumida, por cada 30 dias

Escalão único	0,8000 €
---------------------	----------

1.4. Utilizadores Não-Domésticos - instituições e associações privadas de beneficência, culturais, desportivas ou de interesse público, sem fins lucrativos, autarquias locais igrejas e partidos políticos

Tarifa de disponibilidade de saneamento de águas residuais, por contador, por cada 30 dias

Tarifa fixa	1,7500 €
-------------------	----------

Tarifa variável de saneamento de águas residuais, por 90% de cada m³ de água consumida, por cada 30 dias

Escalão único	0,3500 €
---------------------	----------

1.5. TRH - Taxa de Recursos Hídricos - saneamento de águas residuais

TRH - Taxa de Recursos Hídricos - saneamento de águas residuais, por 90% de cada m³ de água

consumida	0,0131 €
-----------------	----------

1.6. Serviços Auxiliares

Construção de ramais domiciliários de águas residuais domésticas, por metro linear ou fração

Ramal c/ calibre Ø 125 a Ø 160 mm	60,0000 €
Quando construído simultaneamente com a rede pública	---

Observação: O valor será fixado, caso a caso, em Edital emitido pela Câmara Municipal

Observação: Sempre que os ramais domiciliários de águas residuais domésticas sejam executados no período de empreitada, mas o requerimento para a ligação não dê entrada no prazo referido no respetivo Edital, o preço sofre um agravamento de 50%

Ligação e utilização de esgotos

Preço de ligação - Inclui trabalhos de construção civil	60,5100 €
Preço de ligação - Exclui trabalhos de construção civil	30,2400 €

Limpeza de Fossas ou coletores particulares

Até 10 m ³ de resíduos recolhidos - por cada m ³	1,5000 €
A partir de 11 m ³ de resíduos recolhidos - por cada m ³	1,3000 €

Em povoações servidas por saneamento básico, acresce 30% - por cada m³ de resíduos recolhidos

Observação: Nas povoações com saneamento básico e em que seja possível a ligação do ramal, mas que o próprio não requer

Observações

IVA - Isenção

Os preços fixados no presente Tarifário só são cobráveis nas localidades servidas por redes de esgotos, a todos os consumidores, independentemente da ligação à rede pública, salvo decisão em contrário da própria Autarquia

TARIFÁRIO DO SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS - 2020

1.1. Resíduos Industriais e Comerciais Equiparados a RU

Recolha periódica

Tarifa de disponibilidade de gestão de resíduos industriais e comerciais equiparados a RU, por cada 30 dias (incluindo locais com Sistema PAYT)

Será aplicada aos estabelecimentos industriais e comerciais uma tarifa fixa, por cada 30 dias 2,5000 €

Tarifa variável de gestão de resíduos industriais e comerciais equiparados a RU, por m³ de água consumida, por cada 30 dias (locais sem Sistema PAYT)

Será aplicada aos estabelecimentos industriais e comerciais uma tarifa variável por m³ de água consumida, por cada 30 dias 0,5000 €

Tarifa variável de gestão de resíduos industriais e comerciais equiparados a RU, por litro de resíduos indiferenciados recolhidos (locais com Sistema PAYT)

Será aplicada aos estabelecimentos industriais e comerciais uma tarifa variável (€/litros) 0,0100 €

1.2. Resíduos Domésticos de Particulares ou Entidades

Recolha periódica

Tarifa de disponibilidade de gestão de resíduos domésticos de particulares ou entidades, por cada 30 dias (incluindo locais com Sistema PAYT)

Será aplicada aos restantes produtores de resíduos uma tarifa fixa, por cada 30 dias 1,4000 €

Tarifa variável de gestão de resíduos domésticos de particulares ou entidades, por m³ de água consumida, por cada 30 dias (locais sem Sistema PAYT)

Será aplicada aos restantes produtores de resíduos uma tarifa variável por m³ de água consumida, por cada 30 dias 0,3300 €

Tarifa variável de gestão de resíduos domésticos de particulares ou entidades, por litro de resíduos indiferenciados recolhidos (locais com Sistema PAYT)

Será aplicada aos restantes produtores de resíduos uma tarifa variável (€/litros) 0,0083 €

1.3. TGR - Taxa de Gestão de Resíduos

TGR - Taxa de Gestão de Resíduos, por m³ de água consumida 0,0400 €

1.4. Serviços Auxiliares

Recolha esporádica de lixo

Remoção, quando possível, de lixo e detritos industriais e comerciais, por cada carga/carrada 27,1600 €

Remoção, quando possível, de restos de comida de atividades industriais e comerciais, por cada carga/carrada 27,1600 €

Recolha esporádica em unidades industriais e comerciais que não requeiram recolhas periódicas, incluindo sucatas

Preço por cada carga/carrada 27,1600 €

Observações

IVA - Isenção

Em locais sem Sistema PAYT, quando o utilizador não contrate o serviço de abastecimento ou comprovadamente utilize origens de água próprias, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao volume médio de água abastecida aos utilizadores com características similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território abrangido pela entidade gestora, verificado no ano anterior